



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA DE ITAPAJÉ/CE

ORIGEM: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N. 24.10.2023.01-RDC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19.12.2023.01-SRPE

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA DE BATURITÉ/CE, ESTADO DO CEARÁ

ABERTURA

Eu, Cícero Antônio Souza Bezerra, **ORDENADOR DE DESPESAS DAS SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA DE BATURITÉ/CE/CE**, instauo nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão Nº 007/2024 (carona) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.12.2023.01-SRPE**, celebrada em decorrência do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N. 24.10.2023.01-RDC**, gerenciada pela **SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA DE ITAPAJÉ/CE**, tudo com fundamento na Lei nº 14.133/21, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, para o seguinte objeto: **Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede da concessionária de energia (on-grid)**, em unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Baturité - CE, contemplando a elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação das usinas de energia solar, ou seja, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar.

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Baturité/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, e, através das Secretarias Municipais, na busca de uma prestação de serviços efetiva, contínua, segura, eficaz e transparente, busca contratar empresa para **Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede da concessionária de energia (on-grid)**, em unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Baturité - CE, contemplando a elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação das usinas de energia solar, ou seja, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar.

Após a **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023** estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

Assim passa a ser possível um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetar na mesma. Nos termos da



Resolução, considera-se minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras;

É o caso da rede de Educação pública que pretendem instalar um sistema com potência total (somando 07 unidades), de acordo com o estudo de viabilidade, igual a **321,44 kWp**, geração de energia elétrica, suficiente para alimentar o consumo ou parte do consumo energético do local, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública;

Cabe destacar o regime remuneratório/compensações: O consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito. Através do efeito fotovoltaico, células solares convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não-poluente e renovável.

Uma característica fundamental de sistemas fotovoltaicos instalados no meio urbano é principalmente a possibilidade de interligação à rede elétrica pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenção decorrentes. Na configuração mais comum, estes sistemas são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excesso é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional). Por outro lado, quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica.

Perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada, são assim minimizados. Outra vantagem destes sistemas é o fato de representarem usinas descentralizadas que não ocupam área extra, pois estão integradas ao envelope da edificação. Relacionamos as vantagens e benefícios do objeto: redução de custos, redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição; baixo impacto ambiental; não exigência de área física dedicada; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex.: o uso de ar-condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar); rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinado ponto ou edificação; energia limpa, sustentável e renovável; instalação simples e manutenção reduzida; energia de alta qualidade e com elevada fiabilidade;



características modulares que permitem ampliações do sistema; não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; por kWh produzido reduz 0,088 Ton de CO₂ emitidos para a atmosfera; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia.

Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente.

Com a nova regulação da ANEEL, que permite a injeção de energia na rede em troca de créditos em kWh na conta de luz, a geração descentralizada de energia fotovoltaica tornou-se uma opção interessante para consumidores residenciais de quase todo o Brasil. Esse tem se tornado um investimento cada vez mais atrativo, porque, após recuperar o investimento inicial, você terá economias significativas no longo prazo. Lembre-se que um sistema fotovoltaico gera energia por pelo menos 25 anos, e sua conta de luz poderá ser reduzida para o valor mínimo.

Além disso, você contribuirá para reduzir o impacto ambiental de sua instituição. Ao consumir a energia que é gerada em sua unidade, você elimina as perdas ocorridas na transmissão e distribuição.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem as secretarias supracitadas e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registro de Preços, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, as **SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA DE BATURITÉ/CE/CE**, no uso de suas atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na **Ata de Registros de Preços Nº 19.12.2023.01-SRPE**.

Baturité/CE, 22 de AGOSTO de 2024.

Cicero Antônio Souza Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DAS SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA DE BATURITÉ/CE/CE



MINUTA DO CONTRATO Nº: